



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Termo de referência de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM para a divulgação de ações institucionais e resumo das sessões da Câmara Municipal de Apiúna, na forma deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas e, principalmente, tem o dever de informar sobre as proposituras legislativas e atuações parlamentares.
- 1.3. A Câmara Municipal de Apiúna utilizará os serviços de veiculação de matérias jornalísticas institucionais objetivando publicar notícias, ações, programas, balanços, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados.
- 1.4. Os serviços a serem prestados na forma do objeto descrito terão caráter informativo, educativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, na forma do §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 1.5. As publicações serão feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Apiúna que produzirá as matérias a serem publicadas e as enviará à credenciada através de e-mail.
- 1.6. Ficará a critério da Câmara Municipal de Apiúna, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 1.7. Todas as divulgações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apiúna, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.
- 1.8. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas levará sempre em consideração a proporcionalidade na divulgação das matérias em relação ao número de empresas credenciadas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- 1.9. A escolha do ou dos veículos de comunicação em que serão divulgadas as matérias ficará por conta de determinação da Câmara Municipal de Apiúna, de acordo com a sua necessidade de cobertura.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS):

2.1. Emissoras de rádio com frequência modulada (FM):

- 2.1.1. O objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Apiúna deve ser a prestação de serviços de divulgação de ações e resumo das sessões da Câmara Municipal de Apiúna, por meio do credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que sejam sintonizadas em pelo menos 70% (setenta por cento) do território de Apiúna, comprovado por meio de laudo.
- 2.1.2. Os serviços de divulgação compreendem a veiculação pelas emissoras de radiodifusão sonora credenciadas de materiais encaminhados pela Câmara Municipal de Apiúna na forma deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos neste Edital e no contrato. A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apiúna especificará para cada demanda:
- 2.1.3.1. a descrição da demanda (arquivo a ser veiculado);
 - 2.1.3.2. a data para veiculação; e
 - 2.1.3.3. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.
- 2.1.4. Ficará a critério da Câmara Municipal de Apiúna, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 2.1.5. Os serviços compreendem a gravação/edição e a veiculação, pelas emissoras de radiodifusão sonora credenciadas, de resumo das sessões ou divulgação de materiais, deverá ocorrer na forma especificada no edital e em até 48 horas após o envio do material pela Assessoria de Comunicação da Câmara, salvo solicitação em menor tempo por esta.
- 2.1.6. A gravação/edição do spot é de responsabilidade da empresa credenciada, respeitando o roteiro e texto enviado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apiúna.
- 2.1.7. Visando a dar ampla divulgação dos resumos das sessões, os mesmos deverão ser divulgados na forma prevista no edital, ou seja, dentro do jornal de maior audiência da contratada.
- 2.1.8. Caso a Câmara Municipal de Apiúna não encaminhe para as emissoras de radiodifusão sonora credenciadas a quantidade máxima de spots estipulados no **item 2.2.7.**, a Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara estipulará a quantidade de spots que serão divulgados e em qual período será veiculado. Para tanto, encaminhará semanalmente uma planilha para cada empresa credenciada com essas especificações.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

2.1.9. As publicações das matérias obedecerão fielmente ao conteúdo e programação enviada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apiúna.

3. SUPORTE E GARANTIA:

3.1. A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A solução visa atender a demanda solicitada: o credenciamento de pessoa jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM) com abrangência em no mínimo 70% (setenta por cento) do território do município de Apiúna para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de inserções para divulgação de ações e resumos das sessões do poder legislativo.
- 4.2. A contratação de espaços de comunicação garantirá uma ampla divulgação dos atos institucionais da Câmara de Apiúna. É importante observar que existem diversos veículos de comunicação com alcance no município de Apiúna, e que cada um atinge um certo público, de forma individualizada, o que se denomina de audiência e permite que o trabalho de divulgação dos atos de interesse público atinja parcela superior a 70% da população.

5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A prestação do serviço se dará quando da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Apiúna, observando o seguinte:
- 5.1.1. Nos serviços de divulgação em emissoras de rádio com frequência modulada (FM), o envio dos roteiros dos spots serão encaminhados com antecedência de 48 horas antes de sua veiculação. Neste período a credenciada deverá providenciar a gravação/edição dos spots.

6. NATUREZA DO OBJETO:

- 6.1. Enquadramento como bens comuns por tratar-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2. Outrossim, destaca-se que o serviço de publicação de atos legais do Poder Legislativo, um dos itens do Objeto do referido processo licitatório, é considerado um serviço continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração. Sem a vigência do contrato para a prestação do serviço, a Câmara terá de realizar um processo licitatório de contratação direta sempre que houver a necessidade de publicar algum documento cuja divulgação em jornal de circulação na região é imprescindível para a Administração, como ocorre com os avisos de pregão, convocações e editais.

Rua: Ponta Grossa, nº 93 – 2º Andar - Centro – 89135-000 – Apiúna – SC – CNPJ: 07.883.607/0001-06

E-mail: camara@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353 - 0281



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

6.3. Portanto, a designação de serviço continuado para o Objeto em questão contribui para o bom andamento do serviço público, já que garante a publicidade na prestação de contas à população dos atos do Legislativo Municipal ao mesmo tempo em que cumpre o princípio da eficiência, gerindo da melhor forma os recursos públicos e priorizando pela execução dos serviços com qualidade e agilidade.

7. JUSTIFICATIVA:

- A abertura de processo na modalidade de “credenciamento” tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Legislativo local, que é a ampla divulgação de seus atos institucionais e legais, informando o maior número de munícipes sobre as atividades desempenhadas pela Casa Legislativa. Ao mesmo tempo, o sistema de credenciamento cria uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação das emissoras de rádio. Tal sistema se enquadra como uma opção justa, uma vez que a Câmara propõe a todos os participantes um único preço, devendo as empresas locais interessadas comprovarem os requisitos que serão exigidos. Na prática, estas medidas cumprem uma das recomendações mais importantes destinadas aos agentes públicos, que é a transparência e publicidade dos atos e ações governamentais, respeitando-se os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado, proporcionando aos munícipes apiúnses o controle social sobre as atividades do Legislativo Municipal.
- O sistema de credenciamento encontra fundamento no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Destaca-se que a divulgação pretendida não importará em elaboração de arte ou produção textual, haja vista que as matérias a serem publicadas serão elaboradas pela própria Edilidade, por meio de sua Assessoria de Comunicação.
- Não bastasse, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina assinalou a possibilidade de realização de contratação pelo sistema de credenciamento, extraindo-se o seguinte excerto do Prejulgado nº 1788: “2. É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.” (Prejulgado nº 1788, reformado).
- Por sua vez a NLLC prevê como obrigatória a publicação dos extratos de atos convocatórios de licitação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

Diários Oficiais, bem como em jornal diário de grande circulação, sendo facultada a sua veiculação junto aos sítios eletrônicos (§ 1º e 2º do artigo 54, da Lei 14.133/2021).

- Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, verifica-se a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, com fundamento no art. 66, § 1º, inciso III, da Resolução nº 3/2023.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO, desde que cumpra todos os requisitos do chamamento público, conforme condições constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. Para participar do credenciamento, a **empresa jornalística** observará as seguintes condições:
- 8.3. Para participar do credenciamento, a **emissora de rádio com frequência modulada (FM)** observará as seguintes condições:
 - 8.3.1. Comprovação de licença de funcionamento como emissora de radiodifusão sonora, em plena validade, por meio de documento emitido na forma da legislação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 8.3.2. Comprovação de que a emissora de rádio é sintonizada em pelo menos 70% (setenta por cento) do Município de Apiúna-SC, mediante apresentação de mapa demonstrativo do contorno protegido da emissora, comprovando a abrangência no município.

9. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

9.1. PESQUISA DE PREÇOS:

- 9.1.1. A pesquisa de preço se deu pelo mercado, em razão dos observados em outras casas legislativas e processos licitatórios.

9.2. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 9.2.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses.
- 9.2.2. Os valores estimados descritos nos itens anteriores serão aplicados proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, observado o período do credenciamento.
- 9.2.3. A remuneração será exclusivamente com base nos serviços solicitados pela Câmara de Apiúna, de acordo com o valor estabelecido no item 2 do Edital de Credenciamento nº 1/2025.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 10.1. A demanda ou o serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Apiúna poderá variar de acordo com o formato para a veiculação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

10.2. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Apiúna especificará para cada demanda:

10.2.1. a descrição da demanda (arquivo a ser publicado); e

10.2.2. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.

10.2.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos neste Projeto Básico, no Edital de Credenciamento e Contrato.

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme **item 11.3.** à CONTRATADA, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e com a aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.1.2. A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só será iniciada após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Apiúna, o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Apiúna.

11.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado até quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e após a liquidação da despesa pelo fiscal do Contrato.

11.3.2. A fatura deverá ser enviada à Câmara com pelo menos 10 dias de antecedência da data de vencimento, para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

11.3.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

11.3.4. No valor unitário está incluído todo o custo direto e indireto necessário à prestação dos serviços, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:

12.1. DA VIGÊNCIA:

12.1.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados de sua abertura, prorrogável sucessivamente na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.2. DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.2.1. O objeto do presente contrato é executado pelo preço descrito no edital do credenciamento, podendo ser eventualmente reajustado no caso de prorrogação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo. Eventuais reajustes do preço serão aplicados, em caso de prorrogação contratual.

12.2.2. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.3.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.
- 12.3.3. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 13.1.1. Os credenciados deverão apresentar, para fins de recebimento provisório, à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apiúna, a comprovação das publicações requisitadas pelo Poder Legislativo, conforme orientação do fiscal do contrato.
- 13.2. O serviço/produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo de 48 horas, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Apiúna, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO:

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data de emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - f) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor, conforme Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara de Vereadores de Apiúna poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no caput do seu artigo 117 e pela Resolução nº 3, de 2023. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Apiúna.
- 15.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações por meio de Registro de Ocorrências, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.

- 15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Apiúna.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES: As sanções serão as estabelecidas no Edital/Contrato.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 – LGPD:



- 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

REF 338	2010.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade:	01.001
Ação:	2010 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações Diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não Vinculados de Impostos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

Subelemento: 3947 Serviços de Comunicação em Geral
Recursos Ordinários

REF 338 2010.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade: 01.001
Ação: 2010 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
de Vereadores
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações Diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 3990 Serviços de Publicidade Legal
Recursos Ordinários

~ 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda	Ordinário
~ 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral	Ordinário
~ 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal	Ordinário
~ 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda	Ordinário
~ 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral	Ordinário
~ 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal	Ordinário

Apiúna, 02 de julho de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina

CRISTIANA MORETI

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Apiúna